



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.089, DE 21 DE JULHO DE 1989

CONCEDE REAJUSTAMENTOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam concedidos os reajustes de vencimentos aos Funcionários Estatutários e Servidores Assalariados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Prefeitura Municipal de Divino, nos percentuais de 47,41% (quarenta e sete e quarenta e um décimos por cento) a partir de 1º de junho e de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 1989, extensivos aos inativos em geral na conformidade do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

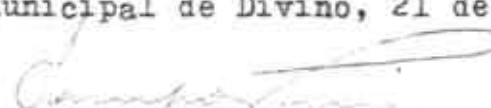
Art. 2º.- Os percentuais de reajustamentos mencionados no art. 1º desta Lei são extensivos aos benefícios de Pensão mantidos pela Prefeitura Municipal de Divino.

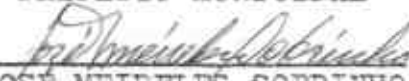
Art. 3º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos respectivamente a 1º de junho e 1º de julho de 1989.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de julho de 1989.

  
AMADEU CAMPOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL